


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP 18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003548-36.2024.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **Condominio Residencial Cachoeirinha 01**
 Executado: **Rosane de Fatima Valerio Silva**

 CPF: **17031973805**
 Valor da Ação: **R\$ 1.598,07 - Data do Valor da Ação: 17/04/2024 18:35:24**
 Valor do débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **079.2025/031504-1**

Justiça Gratuita

Endereço a ser diligenciado:

Av. Deputado Federal Braz de Assis Nogueira, 1021, Apartamento Nº 01 do Bloco 19, Cachoeirinha, CEP 18603-970, Botucatu - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Botucatu da Comarca de Botucatu, Dr(a). MARCUS VINICIUS BACCHIEGA, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel acima indicado, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Fls. 298: primeiramente, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intime-se.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Botucatu, 18 de novembro de 2025. Claudia Regina Pauletti Megid, Escrivã Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Eduardo Bezerra Leite Junior

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Botucatu-SP - CEP 18606-572
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07920250315041

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BOTUCATU****FORO DE BOTUCATU****1ª VARA CÍVEL****PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP 18606-572, Fone: (14) 3112-2027, Botucatu-SP - E-mail:****botucatu1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003548-36.2024.8.26.0079**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Residencial Cachoeirinha 01**
Executado: **Rosane de Fatima Valerio Silva**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Jiner De Lara Carvalho (24067)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 079.2025/031504-1 dirigi-me ao endereço: Avenida Deputado Federal Brás de Assis Nogueira, 1021, Bloco 19, apto 01, e aí sendo, dia 11 de dezembro de 2025 às 16:30 horas, fui atendido pela moradora, a sra Renata Marques, inquilina e após, procedi a AVALIAÇÃO do bem constante no mandado em aproximadamente R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Sendo assim, devolvo o mandado para os fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Botucatu, 17 de dezembro de 2025.

Número de Cotas: 01